



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00872/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 22 da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ...

...

II – Zona de Urbanização Específica 2 – ZUE 2 – Centro Empresarial Leste, para usos e atividades empresariais;

Art. 2º Fica alterado a delimitação da Zona Industrial – ZI e da Zona de Transição – ZT, Parte 1 e 2, do Anexo IV – Descrição do Zoneamento Urbano da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV - DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

ZONA INDUSTRIAL – ZI

Inicia no encontro da Zona de Preservação e Lazer - ZPL da margem direita do Rio Uberabinha com o Perímetro Urbano, segue por este até a Avenida Airton Borges da Silva, cruza o Anel Viário Ayrton Senna – Setor Norte, segue por esta até a Avenida José Andraus Gassani, segue por esta até o prolongamento da Avenida Bento Gonçalves, segue por este até o prolongamento da Avenida Ramiro Pedrosa, segue por esta até a Avenida Ramiro Pedrosa, segue por esta até a Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, cruza esta e segue pelo citado loteamento até a Avenida Carlos Henrique, segue por esta até a ZPL da margem direita do Córrego Liso, segue por esta até a ZPL da margem direita do Rio Uberabinha, segue por esta até o Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte, cruza este e segue até a ZPL da margem esquerda do Rio Uberabinha, segue por esta contornando a ZPL dos afluentes e retorna pela ZPL da margem direita do citado córrego, segue por esta até a ZPL de três afluentes e segue até a ZPL da margem direita do Rio Uberabinha, segue por esta até o Perímetro Urbano.

... ZONA DE TRANSIÇÃO – ZT

PARTE 1

Inicia no encontro da Avenida Airton Borges da Silva com o Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte, daí segue por esta até o Setor de Vias de Serviços - SVS do Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte até o prolongamento da Rua Galvão, segue por esta e pela citada via até a Rua Galvão Torrano, segue por esta até a Rua do Paiol, segue por esta



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00872/2019

Gonçalves Ledo, segue por esta até a Rua da Lavoura, segue por esta até a Avenida Comendador Alexandri por esta até o limite do loteamento Jardim Umuarama II - Prolongamento - Gleba D, segue por este até a Rua segue por esta até a Rua Betim Paes Leme, segue por esta até o limite do loteamento Minas Brasil, segue por esta até a Rua da Produção, segue por seu prolongamento até o SVS do Anel Viário - Setor Norte, segue adjacente a este a domínio da Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, cruza esta e segue pelo SVS do citado Anel até a Zona de Pro Aeroporto - ZPA, segue por esta por 65,00 m (sessenta e cinco metros) e retorna distando 65,00 m (sessenta do SVS do citado Anel até a faixa de domínio da Ferrovia, cruza esta e segue adjacente à faixa de domínio a projeção do eixo da Rua Maria Quitéria, daí segue, à esquerda, pelo ramal ferroviário até a Avenida Amazo esta até a Rua Godofrino Gonçalves, segue por esta até a BR-050 (Uberlândia - Araguari), segue por esta até Luiz Antônio Waack, segue por esta até a Rua Cabanadas, segue por esta até a Rua Ailton Felix Rodrigues, até a Rua República de Piratini, segue por esta até a Avenida Rebelião Praieira, daí segue pelo limite do lote Senhora das Graças até o prolongamento da Avenida Bento Gonçalves, segue por este até a Avenida José A segue por esta até a Avenida Airton Borges da Silva, segue por esta até o Anel Viário Ayrton Senna - Setor

PARTE 2

Inicia no encontro da Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende com a Rua Arcíro Cardoso da Silva, se a Avenida Bento Gonçalves, segue por esta até a Rua Piauí, segue por esta até a Avenida Comendador Alex segue por esta até a Rua Doutor Luiz Antônio Waack, segue por esta até a Avenida Paulo Roberto Cunha S segue por esta até a Rua Rio Grande do Norte, segue por esta até a Avenida Professora Minervina Cândida de Oliveira segue pela Rua Rio Grande do Norte até a Avenida Terezina, segue por esta até a Rua Osório José da Cunha até a Avenida Arnaldo Contursi, segue por esta até a Rua Padre Américo Ceppi, segue por esta até a Avenida Alexandrino Garcia, segue por esta até a Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, segue por esta até Balaiadas, segue por esta até a projeção do eixo da Avenida João Ascindino Costa, segue por esta e pela cidade Nupotira Sales, segue por esta até a Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, segue por esta até a Rua Aparecida Peixoto, segue por esta até a Rua Francisco de Assis Rosa, segue por esta até a Rua Nupotira Sales até a Rua Kátia Regina Cardoso, segue por esta até a Avenida Nossa Senhora do Carmo, segue por esta até a Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende.

Art. 3º Fica revogado do Setor de Vias Arteriais – SVA e inserido no Setor de Vias de Serviço – SVS, do A Descrição do Zoneamento Urbano da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, as seguintes vias e a vigorar com as seguintes alterações:

“...

SETOR DE VIAS ARTERIAIS - SVA

São todas as áreas e lotes com frente para as seguintes vias e trechos, definidos pelo Mapa de Zoneamento c
* Avenida Ayrton Borges da Silva, no trecho do Anel Viário Ayrton Senna da Silva até a Avenida José Anc
(REVOGADO)

...

SETOR DE VIAS DE SERVIÇO - SVS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00872/2019

São todas as áreas e lotes com frente para as seguintes vias e trechos, inseridos nas zonas urbana e de expansão definidos pelo Mapa de Zoneamento:

* Avenida Ayrton Borges da Silva, no trecho do Anel Viário Ayrton Senna da Silva até a Avenida José Ancelmo (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexos I – Mapa do Zoneamento Urbano; a Taxa de Ocupação Máxima (%), o Afastamento Lateral e Fundo Mínimo (M) e revoga os itens (1), (11) e (5) da Zona Central 1 - ZC1, do Anexo VII – Tabela 2 – Volumetria da Lei Complementar nº 525, de 2011, que passam a vigorar as seguintes alterações:

ANEXO III

ANEXO VII - TABELA 2 – VOLUMETRIA

ZONA TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO AFRONTAL MÍNIMO (M) AFASTAMENTO LATERAL E FUNDO MÍNIMO (M) TESTADA MÍNIMA (M) MÍNIMA DO LOTE (M²) ZC1 100 4,5 Facultativo Facultativo 10 250

Art. 5º Fica alterado a exceção do Uso C3 e revogado a exceção do Uso C2 do Anexo VIII – Tabela 3 – Área de Estacionamento da Lei Complementar nº 525, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações.

ANEXO VIII

TABELA 3 - ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO

USOS ÁREA MÍNIMA ESTACIONAMENTO MÍNIMO DE 1 VAGA POR UNIDADE AUTÔNOMA ESTACIONAMENTO MÍNIMO DE 1 VAGA PARA CADA 50 m² de área construída Supermercado: 2 vagas para cada 50m² de área construída (REVOCAÇÃO) vaga para cada 50 m² de área construída Hipermercados: 2 vagas para cada 50m² de área construída

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Vilmar J. de Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar N° 00872/2019

Justificativa:

ANEXO

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Vilmar]
Veread



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 00872/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

13
Art. 5º Fica alterado a exceção do Uso C3, C4, a Área Mínima Estacionamento dos Usos I1, I2 e revogado a exceção do Uso C2 do Anexo VIII – Tabela 3 – Área Mínima de Estacionamento d Complementar nº 525, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações.

ANEXO VIII

TABELA 3 - ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO

USOS	ÁREA MÍNIMA ESTACIONAMENTO MÍNIMO DE 1 VAGA POR UNIDADE AUTÔNOMA	EXCEÇÕES
C2	1 vaga para cada 50 m ² ; de área construída	Supermercado: 2 vagas para cada 50m² de área construída (REVOGADO)
C3C4	1 vaga para cada 50 m ² ; de área construída	Hipermercados: 2 vagas para cada 50m ² área construída
I1	1 vaga para cada 100 m ² ; de área construída	
I2	1 vaga para cada 100 m ² ; de área construída	Na área da CDI prevalecem as normas da me:
I3	1 vaga para cada 100 m ² ; de área construída	

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 00872/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente
Vereador